



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2018

(Do Sr. Fábio Trad)

Altera a Lei Complementar nº. 101 de 4 de maio de 2000, para aperfeiçoar as normas de finanças públicas relativas à responsabilidade na gestão fiscal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º, renumerando-se os demais:

“Art. 48.
.....

§ 3º Incluem-se nas informações referidas no parágrafo anterior as renúncias de receita em razão de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, devendo haver, na legislação de criação do benefício, a previsão de divulgação destes dados em meio eletrônico de amplo acesso público” (NR).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de Lei Complementar propõe mais transparência à gestão da administração tributária, de sorte a fortalecer a cooperação entre Fisco e Contribuinte.

A Lei Complementar nº. 160/2017 cria um portal nacional da transparência tributária relativo a ICMS. A proposta em tela amplia o escopo ali



CÂMARA DOS DEPUTADOS

delineado, pois as políticas fiscais devem ser fundadas no princípio republicano de um Estado Democrático de Direito, principalmente porque as receitas tributárias significam a possibilidade de implementação de políticas públicas que concretizem os preceitos constitucionais.

O Convênio ICMS 190/2017 instituiu o Portal Nacional da Transparência Tributária no sítio do CONFAZ mas restringiu as informações ao acesso das administrações tributárias aos Estados e ao Distrito Federal, excluindo o acesso ao contribuinte e à sociedade, esvaziando o propósito da referida Lei.

Nessa medida, a transparência anunciada neste projeto é oportunidade democrática que se pauta nos princípios da legalidade, moralidade e equidade, a fim de evitar o uso da renúncia de receita como abuso de competência ou mesmo de ambiente de competição econômica desleal.

A proposição apresentada permite o aperfeiçoamento da transparência fiscal e coaduna com os princípios do nosso Estado Democrático de Direito. Nesse sentido, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em ____ de março de 2018.

**Deputado FÁBIO TRAD
PSD-MS**